



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos seis dias do mês de outubro do ano de 2008, no Departamento de Compras, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Gaspar, o Município de Gaspar, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão – Registro de Preços nº 100/2008, na Ata de julgamento de preços, homologada em 03/10/2008, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexo, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, visando a prestação de serviços agrícolas, realização de obras, manutenção e limpeza de vias públicas, através da locação de máquinas, caminhões e implementos com operador, conforme especificações constantes no Anexo V do Edital Pregão Presencial nº 100/2008.

1.2 As licitantes registradas para os materiais cotados são as seguintes:

Item 01 – Serviços de Retroescavadeira com Operador, traçada, com potência mínima de 70cv, ano de fabricação 1998 acima, Quantidade - 3.000, Unidade de medida - Hora.

1º. Colocado – **RONEC'S TRANSPORTES LTDA.** (06.021.169/0001-04), **no valor de R\$ 70,00** (setenta reais)

Item 02 – Serviços de Escavadeira Hidráulica com Operador, FH 150, case 888, peso bruto de operação de 15 a 18 toneladas, com potência de 90 a 120 HP, ano de fabricação 1995 acima, Quantidade - 2.500, Unidade de medida - Hora.

1º. Colocado – **TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA.** (79.390.175/0001-02), **no valor de R\$ 110,00** (cento e dez reais);

2º Colocado - **RONEC'S TRANSPORTES LTDA.** (06.021.169/0001-04).

Item 03 – Serviços de Escavadeira Hidráulica com Operador, CAT 320, ou similar, peso bruto de operação de 1,1 a 24 toneladas, com potência de 120 a 140 HP, ano de fabricação 1995 acima, Quantidade - 1.500, Unidade de medida - Hora.

1º. Colocado – **TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA.** (79.390.175/0001-02), **no valor de R\$ 141,00** (cento e quarenta e um reais);

2º Colocado - **RONEC'S TRANSPORTES LTDA.** (06.021.169/0001-04).

Item 04 – Serviços de Rolocompactador com Operador, CA 25 dynapac ou similar, autopropendido, peso bruto de operação acima de 8,1 tonelada, com potência acima de 100 HP, ano de fabricação 1980 a 1994, Quantidade - 1.000, Unidade de medida - Hora.

1º. Colocado – **RONEC'S TRANSPORTES LTDA.** (06.021.169/0001-04), **no valor de R\$ 120,00** (cento e vinte reais)

Item 05 – Serviços de Caminhão Basculante Truck, com Motorista, capacidade 10 a 12 m³, com potência entre 140 a 350cv, 6x4, ano de fabricação acima de 1999, Quantidade - 4.000, Unidade de medida - Hora.

1º. Colocado – **RONEC'S TRANSPORTES LTDA.** (06.021.169/0001-04), **no valor de R\$ 70,00** (setenta reais);

2º Colocado - **TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA.** (79.390.175/0001-02).

Item 06 – Serviços de Trator de Lâmina sobre Esteira, com Operador, D-41 com escarificador ou similar, potência mínima de 100cv, ano de fabricação 1995 acima, Quantidade - 2.000, Unidade de medida - Hora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

1º. Colocado – **TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA.** (79.390.175/0001-02), **no valor de R\$ 140,00** (cento e quarenta reais)

Item 07 – Serviços de Trator de Lâmina sobre Esteira, com Operador, D50A com escarificador ou similar, potência mínima de 160cv, ano de fabricação 1980 a 1994, Quantidade - 2.000, Unidade de medida - Hora.

1º. Colocado – **RONEC'S TRANSPORTES LTDA.** (06.021.169/0001-04), **no valor de R\$ 118,00** (cento e dezoito reais)

Item 08 – Serviços de Caminhão Cavalô Mecânico com Prancha Rebaixada, com Motorista, para transporte de equipamentos, poclain, trator, patrôla, rolo compactador, retroescavadeira, e pá carregadeira, com 30/40 tonelada, ano de fabricação acima de 1980, Quantidade - 1.000, Unidade de medida - Hora.

1º. Colocado – **RONEC'S TRANSPORTES LTDA.** (06.021.169/0001-04), **no valor de R\$ 93,50** (noventa e três reais e cinqüenta centavos)

Item 09 – Serviços de Motoniveladora com Operador, com peso operacional de no mínimo 12000KG, potência mínima de 120HP, ano de fabricação 1980 acima, Quantidade - 1.500, Unidade de medida - Hora.

1º. Colocado – **TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA.** (79.390.175/0001-02), **no valor de R\$ 119,00** (cento e dezenove reais);

2º Colocado - **RONEC'S TRANSPORTES LTDA.** (06.021.169/0001-04).

Item 10 – Serviço de Retroescavadeira Simples, com Operador, 4 X 2. Ano de Fabricação superior a 1998, Quantidade - 2.000, Unidade de medida - Hora.

1º. Colocado – **RONEC'S TRANSPORTES LTDA.** (06.021.169/0001-04), **no valor de R\$ 68,00** (sessenta e oito reais)

1.3 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1 Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2 O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5 Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 100/2008 e seus anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará por 12 meses.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

4.2 Após efetuada sua solicitação, os serviços deverão ser iniciados em até **24 horas**, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, em dias úteis no horário de expediente, nos locais indicados pelas Secretarias de Transportes e Obras e Agricultura, dentro do Município de Gaspar.

4.3 No ato da entrega dos serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4 Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.5 Se os serviços não forem substituídos/refeitos no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

4.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade com a qualidade, especificação e preço, comparando-se com os dados descritos no Contrato e/ou Autorização de Empenho com a Nota Fiscal.

4.7 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital.

5.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de pagamento dos salários, fichas de admissão, termo de rescisão contratual e guias de recolhimento, do FGTS e INSS dos empregados referente ao mês de prestação dos serviços, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas dotações na data dos respectivos empenhos. Dotações orçamentárias:

**105/2008 00007.00012.00020.00606.00019.2.2175.3.3.3.9.0.39.12.00.00.00 Outros Serviços Terceiro Pessoa
Jurídica/Locação de Máquinas e Equipamentos**

**114/2008 00008.00013.00026.00782.00021.2.2192.3.3.3.9.0.39.12.00.00.00 Outros Serviços Terceiro Pessoa
Jurídica/Locação de Máquinas e Equipamentos**

6 RESPONSABILIDADES

6.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2 A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

6.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5 A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7 OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

7.1 Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- c) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para o Município.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) Empresa(s) nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- e) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9 PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - 1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos serviços registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
 - 2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos serviços registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
 - 3- Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a empresa fornecedora da reparação de possíveis danos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

9.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Fornecedora não poderá sub-contratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

10.2 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Gaspar (SC), em 06 de Outubro de 2008.

ANGELA MÜLLER VELOSO – Pregoeira

MARCELO MIYAHARA - Equipe de Apoio

JUSSARA DA COSTA – Equipe de Apoio

RONEC'S TRANSPORTES LTDA. - Empresa

TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA. - Empresa